



ESTADO DE ALAGOAS
Secretaria de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio
DEFENSORIA PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO

Cargo:

Defensor Público de 1.^a Classe

Prova Discursiva
Aplicação: 9/2/2003



LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

1. Ao receber este caderno, confira se ele contém os grupos I e II da prova discursiva e quatro páginas para rascunho, duas para cada grupo.
2. As páginas para rascunho são de uso opcional; não contanto, portanto, para efeito de avaliação.
3. Caso o caderno esteja incompleto ou tenha qualquer defeito, solicite ao fiscal de sala mais próximo que tome as providências cabíveis.
4. Não utilize nenhum material de consulta que não seja fornecido pelo CESPE.
5. Durante a prova, não se comunique com outros candidatos nem se levante sem autorização do chefe de sala.
6. Não serão distribuídas folhas suplementares para rascunho nem para texto definitivo.
7. A duração da prova é de **quatro horas**, já incluído o tempo destinado à identificação — que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos definitivos para as respectivas folhas.
8. Ao terminar a prova, chame o fiscal de sala mais próximo, devolva-lhe todas as folhas de textos definitivos e deixe o local de prova.
9. Será anulada a prova discursiva que for escrita a lápis ou tiver identificação fora do local apropriado.
10. Sua prova será anulada se for devolvida com as folhas de textos definitivos descoladas ou rasgadas.

AGENDA

- I 11/2/2003 – Divulgação, a partir das 10 h, dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na Internet — no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br> — e nos quadros de avisos do CESPE/UnB — em Brasília — e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, na Av. Comandador Leão, n.º 555 – Poço — em Maceió – AL.
- II 12 e 13/2/2003 – Recebimento de recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, exclusivamente no local e no horário a serem informados juntamente com a divulgação desses gabaritos.
- III 26/2/2003 – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados no item I, do resultado final das provas objetivas e do resultado provisório da prova discursiva.
- IV 27 e 28/2/2003 – Recebimento de recursos contra o resultado provisório da prova discursiva, exclusivamente no local e no horário a serem informados juntamente com a divulgação desse resultado.
- V 19/3/2003 – Data provável da divulgação (após a apreciação de eventuais recursos), nos locais mencionados no item I, do resultado final da prova discursiva e da convocação para a entrega de documentação para a avaliação de títulos.

OBSERVAÇÕES

- Não serão objeto de conhecimento recursos em desacordo com o estabelecido no item 11 do Edital n.º 004/2002 – SEARHP/DEFENSORIA PÚBLICA.
- Informações relativas ao concurso poderão ser obtidas pelo telefone 0(XX)-81-448-0100.
- É permitida a reprodução deste material, desde que citada a fonte.

PROVA DISCURSIVA

- Em cada grupo da prova discursiva — cada um deles valendo **cinco** pontos —, faça o que se pede, usando as páginas correspondentes do presente caderno para rascunho. Em seguida, transcreva os textos para as respectivas folhas de **TEXTOS DEFINITIVOS** da prova discursiva, nos locais apropriados, pois **não serão avaliados fragmentos de texto escritos em locais indevidos**.
- Obedeça aos limites de extensão determinados. Em cada grupo da prova discursiva, qualquer texto com extensão aquém da mínima de **trinta** linhas será apenado, e qualquer fragmento de texto além da extensão máxima de **sessenta** linhas será desconsiderado.
- Será anulado o texto que não for escrito na folha de **TEXTO DEFINITIVO** correspondente. Desse modo, texto definitivo correspondente ao Grupo I, mas escrito na folha correspondente ao Grupo II, e texto definitivo correspondente ao Grupo II, mas escrito na folha correspondente ao Grupo I, serão anulados.

ATENÇÃO! Nas **folhas de textos definitivos**, identifique-se apenas no cabeçalho da primeira delas, pois **não serão avaliados** os textos que tenham qualquer assinatura ou marca identificadora fora do local apropriado.

GRUPO I

Sebastião, residente em Maceió–AL, e Maria, residente em Aracaju–SE, separaram-se consensualmente em janeiro de 1995, perante o juízo da 2.^a Vara de Família de Maceió, tendo acordado que a guarda dos três filhos do casal, Marcos, Paulo e André, ficaria com a mulher, ressalvado ao pai o direito de visitá-los em sábados alternados, das 8 às 18 horas. Ficou também acordado que o pai prestaria alimentos à mulher, que não trabalhava, no valor de um salário mínimo, e aos filhos, no valor de um salário mínimo e meio para cada um deles.

Em 2002, Sebastião, juridicamente pobre, procurou a Defensoria Pública e relatou os seguintes fatos:

- a) Maria conseguiu emprego e seu filho mais velho, Marcos, atingiu a maioridade civil;
- b) ele perdeu o seu emprego e agora vive de pequenos serviços autônomos;
- c) ele não pretende mais pagar pensão alimentícia a Maria e a Marcos;
- d) ele pode pagar, no máximo, R\$ 80,00 de alimentos para Paulo e para André, respectivamente com quinze e onze anos de idade;
- e) por causa da mudança de Maria para Aracaju, ele não tem condições de continuar visitando os filhos como acordado na separação, mas sim durante três dias a cada mês.

Diante da situação hipotética acima apresentada e na condição de defensor público do estado de Alagoas, proponha a medida judicial que entender cabível para a proteção dos interesses de Sebastião, abordando todos os aspectos de direito material e processual pertinentes e observando, especialmente, os seguintes aspectos:

- ▶ possibilidade jurídica do pedido;
- ▶ pedido e causa de pedir;
- ▶ legitimidade *ad causam* ativa e passiva;
- ▶ pressupostos processuais;
- ▶ competência do juízo;
- ▶ demais requisitos da petição inicial.

RASCUNHO PARA O GRUPO I – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

RASCUNHO PARA O GRUPO I – 2 / 2

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

GRUPO II

Em 5 de outubro de 2001, às 19 h 30 min, Maria Virgínia, brasileira, estudante, nascida aos 10 de março de 1980, estacionou seu veículo em frente ao prédio onde funciona a Biblioteca Central da Universidade Federal de Alagoas, em Maceió – AL, quando foi abordada por Marcelo, seu ex-namorado, que, de posse de uma arma de fogo, obrigou-a a adentrar o veículo pertencente a ele, levando-a, em seguida, até um lote baldio.

Ameaçando-a com a arma de fogo, Marcelo despiu-a e consumou conjunção carnal. Após tal ato, determinou que Maria Virgínia descesse do carro, dizendo a ela que, caso tomasse qualquer medida contra ele, a mataria.

Maria Virgínia, aterrorizada, não contou o fato aos seus familiares ou amigos.

Em virtude da agressão sofrida, a vítima engravidou, razão pela qual procurou orientação junto a um advogado e decidiu processar criminalmente Marcelo.

O representante legal da vítima compareceu ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e apresentou a queixa, em 10/6/2002, contra Marcelo, imputando-lhe a prática do crime de estupro, tipificado no art. 213 do Código Penal (“Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.”).

O magistrado recebeu a queixa e designou o interrogatório, determinando a citação do réu e a notificação do Ministério Público (MP).

O oficial de justiça compareceu ao endereço do réu, constante no processo, porém, não o encontrou, em razão de o mesmo encontrar-se recolhido a estabelecimento carcerário da Secretaria de Segurança Pública em Maceió – AL, em virtude de sua prisão em flagrante pelo crime de roubo, perpetrado naquela cidade, dias antes.

A citação de Marcelo foi realizada por edital, tendo ele comparecido ao juízo na data designada para o interrogatório e confessado a autoria da infração penal perante a autoridade judiciária. Ao final do interrogatório, foi-lhe nomeado defensor público, por não possuir recursos para constituir um advogado, porém, o defensor não foi intimado para apresentar defesa prévia, tendo o tríduo legal passado *in albis*.

Na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, juntou-se aos autos a folha de antecedentes do réu.

A seguir, em sede de alegações finais, o MP requereu a procedência da pretensão punitiva, requerendo a condenação do réu.

Em face da situação hipotética acima apresentada e na qualidade de defensor público do Estado de Alagoas, elabore peça jurídica apropriada ao caso, abordando todos os aspectos de direito que considerar pertinentes, inclusive possíveis nulidades verificadas no decorrer do processo, sempre em defesa do réu.

RASCUNHO PARA O GRUPO II – 1 / 2

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	